



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Sub
041	

PARECER JURÍDICO **LCR – 019/2018**

EMENTA: Projeto de Lei nº 844/2018, que Revoga as Leis Municipais nº 651, de 18 de dezembro de 2000 e Lei nº 666, 26 de junho de 2001, Cria o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo de Primavera do Leste - MT e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição Regimental, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 844/2018, que Revoga as Leis Municipais nº 651, de 18 de dezembro de 2000 e Lei nº 666, 26 de junho de 2001, Cria o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo de Primavera do Leste – MT**, de autoria do Executivo municipal, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, visa criar o **Conselho Municipal de Turismo de Primavera do Leste – COMTUR** e, por consequência, revogar as Leis Municipais nº 651 e a nº 666, que disciplinavam sobre o mesmo tema.

O Projeto em epígrafe já foi objeto de Parecer Jurídico, constante de fls. 014/016, em que este Assessor opinou devolução do mesmo ao Executivo Municipal, tendo sido constatadas algumas irregularidades no mesmo, o que foi acatado pelo Senhor Presidente desta Casa, conforme Despacho de fls. 018.


www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



Nesta feita, aporta novamente a esta Câmara Municipal o presente Projeto, com as alterações que o Executivo, que é o autor do mesmo, julgou pertinentes.

Verifica-se, no presente projeto, que o mesmo prevê a instituição do referido Conselho por parte do Município, bem como já estabelece a sua finalidade, constituição, composição e demais atribuições e responsabilidades correlatas.

Resta clara, indubitavelmente, a pertinência do presente Projeto, bem demonstradas na Justificativa do mesmo, eis que é flagrante a necessidade de se organizar o setor e criar políticas de incentivo e fomento ao turismo local.

Quanto à iniciativa e a competência, o Projeto de Lei atende aos dispostos no Regimento Interno, bem como na Lei Orgânica Municipal, visto que as mesmas, no presente caso, são exclusivas do Executivo Municipal.

Recomendo, assim, que seja o presente Projeto de Lei encaminhado às Comissões de Justiça e Redação e de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, a quem cabe analisar acerca de sua pertinência, devendo o mesmo tramitar regularmente.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o impeça, opino favoravelmente ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 02 de março de 2018.

Luiz Carlos Rezende

Assessor Jurídico

OAB/MT 8987-B